



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**

**10/2006**

Dispõe sobre a criação de Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Fundação Universidade Federal do Tocantins, destinado exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na UFT nos cursos de mestrado e doutorado

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão no dia 11 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de qualificar profissionais de nível superior, com o objetivo de aprimorar a formação do pós-graduando para atividades didáticas de graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Fundação Universidade Federal do Tocantins (PAEUFT), destinado exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na UFT nos cursos de mestrado e doutorado.

Palmas, 11 de agosto de 2006

Prof. Alan Barbiero  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS DE PALMAS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE**

---

**PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A**  
**ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MATRICULADOS NA UFT NOS CURSOS DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 1º** - O PAEUFT constitui-se de uma etapa preliminar obrigatória (Preparação Pedagógica) e de uma etapa posterior (Estágio Supervisionado em Docência).

§ 1º - Cabe à Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade organizar a Preparação Pedagógica a ser desenvolvida no decorrer de um semestre.

§ 2º - O Estágio Supervisionado em Docência será desenvolvido em disciplina de graduação e não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

**Art. 2º** - Poderão candidatar-se ao PAEUFT, exclusivamente, alunos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado.

**Art. 3º** - A integração do aluno ao PAEUFT será feita mediante a apresentação de projeto, do qual constará o plano de atividades a serem desenvolvidas em disciplinas específicas, sob a supervisão do professor responsável.

**Parágrafo único** - O projeto a que se refere o art. 3º será submetido à avaliação da Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade.

**Art. 4º** - É permitido aos estagiários ministrar aulas teóricas e práticas sob a supervisão

do professor responsável. No caso das aulas teóricas, o estagiário poderá ministrar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 5º** - A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos em disciplinas, exigido pelo programa.

§ 1º - Os participantes do programa poderão receber auxílio financeiro mensal, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros da UFT.

§ 2º - O número de alunos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo corresponde aos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência, selecionados de acordo com o número de cotas atribuídas à respectiva Unidade.

§ 3º - O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.

§ 4º - Não poderão receber o auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal do Tocantins

§ 5º - O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido, no máximo, por até 2 (dois) semestres para cada aluno.

§ 6º - A critério da Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade, poderão ser aceitos estagiários voluntários, sem direito à remuneração.

**Art. 6º** - A coordenação geral do PAEUFT compete à Comissão Central do PAEUFT, que fica assim constituída:

**I** - Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente;

**II** - Pró-Reitor de Graduação, seu Vice-Presidente;

**III** - 1 (um) Coordenador de *campus* do interior;

**IV** - 1 (um) Coordenador do *campus* da Capital;

**V** - 1 (um) representante docente de cada curso de mestrado e doutorado;

**VI** - 2 (dois) representantes discentes, um da graduação e outro da pós-graduação, escolhidos entre os representantes discentes eleitos para os Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão Central do PAEUFT serão indicados pelo Reitor.

**Art. 7º** - Nas Unidades, o PAEUFT será coordenado pela respectiva Comissão Coordenadora do PAEUFT, composta por membros das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação por elas indicados e por um representante discente que, obrigatoriamente, será um aluno que satisfaça às exigências contidas no art. 3º desta Resolução, escolhido pelos representantes discentes da pós-graduação dos órgãos colegiados da Unidade.

**Art. 8º** - À Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade compete:

- I** - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos;
- II** - selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio financeiro mensal;
- III** - ao fim do período, avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de relatórios.

**Art. 9º** - A integração ao PAEUFT far-se-á semestralmente, iniciando-se o programa em 1º de fevereiro e em 1º de julho.

Palmas, 11 de agosto de 2006.

Prof. Alan Barbiero

Presidente